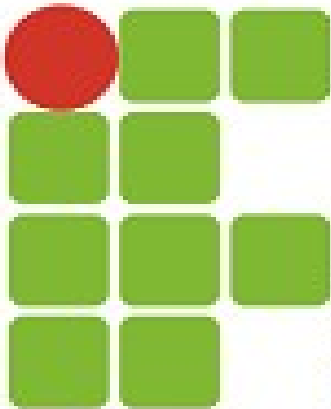




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

## **REGULAMENTO ACADÊMICO DE GRADUAÇÃO**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**JUNHO/2011**



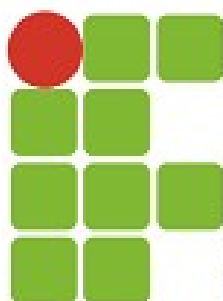
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**REITOR: Mário Sérgio Costa Vieira**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO: Vanessa Riani Olmi Silva**

**DIRETORIA DE ENSINO: Maria de Fátima Furtado Lima**

## **REGULAMENTO ACADÊMICO DE GRADUAÇÃO**



**INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**JUNHO/2011**

## EQUIPE DE COLABORADORES

*Alex Mourão Terzi (Revisão Linguística)*

*Ana Teresa César Silva*

*André Luiz Machado*

*Antonio Cleber da Silva*

*Aurélia Dornellas de Oliveira Martins*

*Bianca Monteiro Marques Alves*

*Carla Fabiana Gouvêa*

*Eduardo dos Anjos Mota*

*Eli Lino de Jesus*

*Emanuel Antônio de Freitas*

*Gretynelle Rodrigues Bahia*

*Gustavo Henrique de Souza*

*Ilma da Consolação Barbosa*

*Imaculada Conceição Coutinho Lopes*

*Isabella de Souza Gomes Campelo*

*José Manoel Martins*

*Lenice Alves Moreira*

*Lívia Fialho Trota*

*Luis Oscar de Araújo Porto Henriques*

*Marcelo Costa Pinto e Santos*

*Paula Reis de Miranda*

*Paulo César de Souza Ignácio*

*Regina Lúcia Pelachim Lianda*

*Sandro Paiva de Carvalho*

*Thales Costa Soares*

*Valdir José da Silva*

*Vanessa Alves de Freitas*

*Vanessa Riani Olmi Silva*

*Wildson Justiniano Pinto*

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	01
<b>CAPÍTULO II - DOS CURSOS OFERECIDOS</b>	01
<b>CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS ANALÍTICOS</b>	02
<b>CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR</b>	03
<b>CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E DO INGRESSO</b>	04
<b>CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA</b>	04
<b>CAPÍTULO VII - DAS VAGAS REMANESCENTES</b>	05
<b>CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS</b>	07
<b>CAPÍTULO IX - DO DISCENTE EM REGIME ESPECIAL</b>	09
<b>CAPÍTULO X - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA</b>	10
<b>CAPÍTULO XI - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA PROMOÇÃO</b>	12
<b>CAPÍTULO XII - DO ESTÁGIO CURRICULAR, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>	15
<b>CAPÍTULO XIII - DA MUDANÇA DE CURSO</b>	15
<b>CAPÍTULO XIV - DOS DIPLOMAS E HISTÓRICO ACADÊMICO</b>	16
<b>CAPÍTULO XV - DO NDE</b>	16
<b>CAPÍTULO XVI - DO COLEGIADO</b>	18
<b>CAPÍTULO XVII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO</b>	20
<b>CAPÍTULO XVIII - DA COLAÇÃO DE GRAU</b>	21
<b>CAPÍTULO XIX - DO MÉRITO ESTUDANTIL</b>	24
<b>CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	24



## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Para os efeitos deste Regulamento entende-se por:

- I. Disciplinas Obrigatórias: são as indispensáveis à formação básica profissional, fixadas a partir das matérias estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação, e as de enriquecimento, fixadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG.
- II. Disciplinas Optativas: conjunto de disciplinas relativas a um Curso que se destinam à formação da cultura geral ou a complementar conhecimentos específicos, determinado pelo respectivo Colegiado, no qual o discente deve cursar um número de carga horária pré-determinada, de sua livre escolha.
- III. Matriz Curricular: sequência hierarquizada, à base de pré-requisitos, das disciplinas ou conjunto de disciplinas a serem cumpridas para a obtenção do diploma ou certificado correspondente.
- IV. Pré-requisito: disciplina ou conjunto de disciplinas ou estágios em que o discente deve lograr aprovação para obter o direito de matrícula em outra(s) disciplina(s), ou conjunto de disciplinas, ou estágios.
- V. Discente especial: discente matriculado em disciplinas isoladas, ou seja, aquelas que não constam na matriz curricular de seu curso.
- VI. Discente ouvinte: discente não matriculado, mas que frequenta as aulas de determinada disciplina (devidamente autorizado pelo professor titular da mesma).

## CAPÍTULO II

### Dos Cursos Oferecidos

**Art. 2º.** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais atende ao disposto na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB – e demais legislações educacionais vigentes.

**Art. 3º.** Atendendo às determinações governamentais e às necessidades sociais, o IF Sudeste MG deverá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.



**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Superior – CONSU – autorizar a implantação de novos cursos e/ou extinguir o(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e o regulamento para criação de cursos de graduação.

**Art. 4º.** Os cursos de graduação são oferecidos nas modalidades de bacharelado, licenciatura e tecnologia.

**Parágrafo único.** A duração dos cursos é definida em horas/relógio, respeitados os tempos mínimos e máximos permitidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

**Art. 5º.** O IF Sudeste MG poderá obter colaboração de outras Instituições para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Currículos dos Cursos de Graduação e Programas Analíticos**

**Art. 6º.** Na composição das matrizes curriculares dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e pelo Regimento do IF Sudeste MG.

**Art. 7º.** A matriz curricular de cada curso e/ou suas alterações serão propostas pelo Colegiado do Curso e analisadas pela Coordenação de Graduação, devendo ser aprovadas pelo Conselho de *Campus*, pelo Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão – CEPE e pelo CONSU.

**§ 1º.** As eventuais alterações nas matrizes curriculares serão implantadas no início de cada turma, respeitando um prazo mínimo de 2 (dois) anos, salvo em cursos implantados há menos de 5 (cinco) anos.

**§ 2º.** É facultado ao discente optar pela mudança para a matriz vigente, dentro do mesmo curso, protocolando seu pedido na Secretaria de Graduação.



**Art. 8º.** Até 15 (quinze) dias antes do início de cada semestre letivo deverão ser atualizados e entregues ao Coordenador de Curso e à Coordenação de Graduação os programas analíticos das disciplinas em versão impressa assinada e em versão digital.

§ 1º. O programa analítico da disciplina atualizado deverá ser apresentado aos discentes no início do período letivo.

§ 2º. O trabalho de elaboração e revisão dos programas analíticos deverá ser feito pelos professores, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos e supervisão da Coordenação de Graduação, levando-se em consideração o Projeto Pedagógico de Curso, devendo conter:

I - Curso, semestre, disciplina, código, carga horária e pré-requisitos;

II - Período de execução e nome do(s) professor (es);

III – Ementa;

IV - Conteúdo programático;

V - Número de horas previstas por semestre;

VI – Metodologia;

VII – Recursos didáticos;

VIII - Bibliografia básica (mínimo de 3) e complementar (mínimo de 5).

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Regime Escolar**

**Art. 9º.** A ordenação curricular deverá ser estruturada em semestres.

**Art. 10.** A Instituição poderá oferecer os Cursos de Graduação nos períodos matutino, vespertino, noturno e integral, de segunda a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

**Art. 11.** O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial.

§ 1º. Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.



§ 2º. O período especial de verão será fixado pelo Calendário Acadêmico no qual será ministrado o conteúdo da disciplina com a aplicação das avaliações, inclusive o exame final.

I - Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de verão.

II – Somente estudante de curso de graduação do IF Sudeste MG poderá candidatar-se à matrícula em disciplinas oferecidas no período de verão.

III - O período especial de verão integrará o período letivo seguinte, em que o estudante vier a se matricular, para fim de cômputo do coeficiente de rendimento.

IV - Não será concedido trancamento de matrícula no período especial de verão.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Seleção e do Ingresso**

**Art. 12.** A seleção de candidatos para o ingresso nos semestres iniciais poderá ser realizada mediante Exame de Seleção e Classificação, ou qualquer outra forma que o IF Sudeste MG venha a adotar, desde que em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 13.** A(s) sistemática(s) de ingresso nos cursos oferecidos pelo IF Sudeste MG será (ão) dimensionada (s) a cada período letivo, sendo organizada e executada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo – COPESE.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Matrícula e Rematrícula**

**Art. 14.** Para matricular-se em um dos Cursos de Graduação oferecidos pelo IF Sudeste MG, o discente deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente e ter sido aprovado e classificado em processo seletivo, nos termos do artigo 12 deste regulamento.

**Art. 15.** A matrícula ou rematrícula deverá ser efetuada na Secretaria de Graduação, em conformidade com o calendário acadêmico do *Campus*.



§ 1º. O discente com direito à rematrícula, que deixar de efetuar-la dentro dos prazos previstos, deverá apresentar justificativa, mediante protocolo, na Secretaria de Graduação, até cinco dias úteis após a data estabelecida, caso contrário será considerado desistente, perdendo sua vaga na Instituição.

§ 2º. O discente somente poderá matricular-se numa disciplina se:

- I - houver vaga;
- II - o horário não estiver em conflito com outra disciplina;
- III - tiver sido aprovado nas disciplinas que sejam pré-requisitos, considerando a matriz curricular do curso;
- IV - em casos especiais, for concedida a quebra de pré-requisito, conforme artigo 76.

§ 3º. O discente matriculado no primeiro período será obrigado a cursar todas e apenas as disciplinas previstas na matriz curricular do curso, salvo os casos de aproveitamento de disciplinas.

§ 4º. O discente somente poderá matricular-se em no máximo 600 (seiscentas) horas de carga horária total para cada semestre.

§ 5º. Quando determinada disciplina, prevista na matriz curricular, não for oferecida pela Instituição, por alteração ou extinção, o discente deverá matricular-se em uma disciplina equivalente, a critério da Coordenação do Curso e, caso não haja equivalência, a Instituição deverá ofertar turma especial.

§ 6º. O discente matriculado no primeiro período que não confirmar a matrícula em data prevista no calendário acadêmico do *Campus* será imediatamente considerado desistente.

§ 7º. O discente do IF Sudeste MG não matriculado em uma disciplina, mas que frequenta as aulas como ouvinte, não poderá realizar avaliações de qualquer natureza, requerer aproveitamento ou exame de proficiência para a referida disciplina.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Vagas Remanescentes**

**Art. 16.** O número de vagas remanescentes de cada curso será calculado até 60 (sessenta) dias após o início de cada período letivo, a partir do segundo período, e corresponderá às vagas geradas por: transferências, mudanças de cursos, desistências formais, desligamentos e abandonos.



**Art. 17.** O edital contendo o número de vagas remanescentes a serem preenchidas e informações sobre a forma de preenchimento será publicado semestralmente pela Secretaria de Graduação, de acordo com o calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** As vagas remanescentes serão ocupadas, observando-se os critérios de seleção de cada curso, aprovados pela Coordenação de Graduação e Coordenação do Curso.

**Art. 18.** Como critério de desempate, as formas para preenchimento de vagas remanescentes a partir do segundo período letivo são: reingresso e transferência interna, transferência externa e portador de diploma, nessa ordem de preferência.

**Art. 19.** As vagas geradas por mudança de curso (transferência interna) serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas remanescentes dos respectivos cursos de origem e serão preenchidas por candidatos aprovados no processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação, observando o artigo 18 deste regulamento.

**Art. 20.** A aceitação de transferências de discentes regularmente matriculados de instituições de ensino superior, estará condicionada:

- I – ao atendimento do edital de preenchimento de vagas remanescentes;
- II - à disponibilidade de vagas;
- III – ao cumprimento de no mínimo 260 (duzentos e sessenta) horas do total da carga horária exigida, para integralização do curso na Instituição de origem, desde que aprovado nas disciplinas;
- IV – à realização de processo de seleção, salvo nos casos previstos em lei.

**Art. 21.** Não serão aceitas transferências para os períodos iniciais dos cursos quando o ingresso a eles se der através de exames classificatórios, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.



**Art. 22.** A aceitação de transferência de discentes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas constantes neste documento.

**Art. 23.** A Instituição expedirá declaração de vaga ou aceitação de transferência, devendo a matrícula ser efetivada nos cursos mediante guia de transferência acompanhada dos respectivos documentos.

**Art. 24.** Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

**Art. 25.** O ingresso como portador de diploma corresponde ao candidato que possui diploma de graduação devidamente registrado ou validado pelo MEC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Aproveitamento de Disciplinas**

**Art. 26.** É facultado ao discente solicitar o aproveitamento de disciplinas correspondentes às disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso em instituições de ensino superior; ou às cursadas paralelamente em outras instituições credenciadas de ensino superior, de acordo com o calendário acadêmico do *Campus*.

§ 1º. Para a verificação de aproveitamento de disciplinas, a Instituição deverá exigir, para análise, o histórico escolar, a matriz curricular, bem como os programas desenvolvidos no estabelecimento de origem, além de exame de proficiência no caso de disciplinas cursadas paralelamente em outra instituição.

§ 2º. O discente poderá ser dispensado de cursar disciplinas que já tenha cursado em outra Instituição (ou em outro curso no IF Sudeste MG), desde que os conteúdos desenvolvidos e carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina pretendida.

§ 3º. Poderão ser aproveitadas apenas disciplinas cursadas no mesmo nível de ensino.



§ 4º. O pedido de aproveitamento de disciplinas, protocolado na Secretaria de Graduação, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando não cursadas no Campus pleiteado, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 5º. A avaliação e aprovação do aproveitamento de disciplinas serão realizadas pelo coordenador de curso que, caso necessário, ouvirá os docentes das respectivas disciplinas.

§ 6º. No caso de disciplinas cursadas em outra Instituição, só poderá haver aproveitamento de disciplinas se essas, no IF Sudeste MG, corresponderem, no máximo, a 60% (sessenta por cento) da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de habilitação ou modalidade de curso já concluído.

§ 7º. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser dispensada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

**Art. 27.** O discente devidamente matriculado em um curso poderá requerer exame de proficiência em determinada disciplina do mesmo.

§ 1º. Para submeter-se ao exame de proficiência em determinada disciplina, o requerente deverá estar regularmente matriculado no curso e não ter sido reprovado na disciplina.

§ 2º. A solicitação de exame de proficiência ocorre na Secretaria de Graduação, durante período previsto no calendário acadêmico, em requerimento anexado de prova documental que justifique seu pedido.

§ 3º. Caberá ao colegiado de curso deferir ou não a solicitação de exame de proficiência, respeitando o § 7º do artigo 15 deste Regulamento.

§ 4º. A elaboração, aplicação e correção das provas de proficiência são de responsabilidade de uma Banca Examinadora Especial, designada pelo colegiado do curso.

§ 5º. O discente que conseguir no mínimo 75% (setenta por cento) da nota no exame de proficiência estará dispensado de cursar a disciplina correspondente, caso contrário não poderá solicitar outro exame de proficiência para a mesma disciplina.

§ 6º. No histórico deverá constar a nota obtida pelo discente no exame de proficiência.



## CAPÍTULO IX

### Do Discente em Regime Especial

**Art. 28.** O IF Sudeste MG aceitará matrículas de discentes não regulares, em disciplinas isoladas, nos cursos de graduação, obedecidas as disposições legais e os regulamentos da Instituição.

§ 1°. A matrícula em disciplinas isoladas somente será permitida a candidatos que concluíram ou que estejam regularmente matriculados no ensino superior dessa e de outras IES.

§ 2°. A matrícula de discentes em regime especial em disciplinas isoladas será efetivada somente após a matrícula dos discentes regulares, obedecido o limite máximo de vagas fixado.

§ 3°. Para efeito do disposto no item anterior, o levantamento das vagas em disciplinas será efetuado pela Secretaria de Graduação, depois de encerrados o prazo para matrícula, previstos no Calendário Acadêmico.

§ 4°. O requerimento para matrícula em disciplinas isoladas deverá ser preenchido e analisado na Secretaria de Graduação, respeitados os prazos previstos no calendário acadêmico, instruídos com a seguinte documentação:

- I - Formulário próprio devidamente preenchido, indicando as disciplinas de interesse do candidato;
- II - Cópia autenticada do diploma de graduação ou declaração de vínculo acadêmico com a Instituição de origem;
- III - Cópia autenticada do histórico escolar de graduação.

§ 5°. Será dado ao discente especial o direito de aproveitamento de disciplinas cursadas nesta ou em outra IES como pré-requisito, desde que seu conteúdo seja analisado e aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 6°. A Secretaria de Graduação indeferirá o pedido quando:

- I - A Instituição de ensino superior de origem do candidato não for credenciada na forma da lei;
- II - A documentação do candidato apresentar alguma irregularidade ou não estiver completa;
- III - Não houver vaga nas disciplinas pretendidas.



§ 7º. A inobservância, pelo candidato, dos prazos fixados para a efetivação da matrícula implicará a perda da vaga e será autorizado o remanejamento da mesma para outro candidato, respeitada a ordem de entrada dos processos no IF Sudeste MG.

§ 8º. O discente especial poderá cursar até 3 (três) disciplinas por período regular, em, no máximo, 3 (três) períodos letivos, sem obrigatoriedade de vinculação a qualquer curso, desde que não haja impedimento, em função de pré-requisitos estabelecidos.

§ 9º. O discente matriculado em disciplina isolada deve observar todos os regulamentos do IF Sudeste MG.

§ 10. Ao discente concluinte de disciplina isolada o IF Sudeste MG expedirá a correspondente declaração de conclusão, acompanhada dos conteúdos programáticos estudados.

§ 11. A declaração de conclusão de disciplina isolada não dá ao discente especial o direito de reivindicar qualquer vínculo ao curso a que a disciplina pertence, ressalvadas as condições previstas nos capítulos V (da Seleção e Ingresso) e VII (das Vagas Remanescentes) do presente Regulamento, em que poderá aproveitar a disciplina cursada.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula**

**Art. 29.** O trancamento de curso deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Secretaria de Graduação.

§ 1º. O trancamento de curso deverá ser requerido pelo próprio discente ou por seu representante legal, em qualquer data do período letivo.

§ 2º. O trancamento de curso só terá validade por um semestre, devendo o discente refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 3º. O discente só poderá trancar o curso por dois semestres consecutivos ou alternados em todo o curso.

§ 4º. Não será autorizado o trancamento de curso no primeiro período do mesmo.



**Art. 30.** Será permitido o trancamento de até 3 (três) disciplinas, mediante requerimento semestral dirigido à Secretaria de Graduação.

§ 1º. O trancamento da mesma disciplina será concedido, no máximo, 02 (duas) vezes ao longo do curso.

§ 2º. O pedido de trancamento de disciplina será apresentado em data prevista no calendário acadêmico.

§ 3º. Para solicitação de trancamento de disciplina, o discente terá que ter cumprido ao menos um período letivo completo desde seu ingresso no curso.

**Art. 31.** O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

I - Requerimento do discente ou do seu representante legal dirigido à Secretaria de Graduação.

II - Ofício, ordinariamente emitido pela Instituição, quando o discente regularmente matriculado apresentar coeficiente de rendimento acumulado inferior a 50% (cinquenta por cento) por três semestres letivos para cursos de até 3 (três) anos de período mínimo de integralização e 4 (quatro) semestres letivos para os demais cursos.

III - Ofício, extraordinariamente emitido pela Instituição, quando o discente cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

- a - Apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- b - Portar arma branca ou de fogo dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma;
- c - Atentar contra a integridade física ou moral de qualquer pessoa dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma;
- d - Fazer ameaça grave contra a integridade física de qualquer pessoa dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma;
- e - Portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma;
- f - Participar de atos, conhecidos como trote, que atentem contra a integridade física e/ou moral dos discentes, dentro da Instituição.
- g - Praticar roubo ou furto dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma;



h - Realizar atos de depredação dos bens do IF Sudeste MG ou de seus servidores dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma.

IV - Quando o discente não efetivar a matrícula na data prevista.

V - Quando o discente for reprovado em todas as disciplinas do primeiro período do curso.

**Parágrafo único.** O discente desligado da Instituição pelos motivos previstos neste artigo, somente terá direito ao retorno pelo ingresso através de processo seletivo, excetuando-se os casos descritos no inciso III, o qual ficará permanentemente desligado da Instituição.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Verificação do Rendimento Acadêmico e da Promoção**

**Art. 32.** O registro do rendimento acadêmico dos discentes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento em todos os componentes curriculares cursados nesta Instituição.

§ 1º. O professor deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos discentes através do diário de classe ou qualquer outro instrumento de registro adotado.

§ 2º. Os professores deverão entregar o Diário de Classe corretamente preenchido com conteúdos, notas, faltas e horas/aula ministradas na Secretaria de Graduação, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 33.** Deverão ser aplicadas no mínimo três (3) avaliações por disciplina.

§ 1º. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados no programa analítico e apresentados aos discentes no início do período letivo;

§ 2º. Os discentes terão direito à vista de prova, cabendo após a divulgação do resultado da mesma, e num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pedido de revisão de nota, junto à Secretaria de Graduação, desde que devidamente fundamentado;



§ 3º. O professor deverá registrar as notas de todas as avaliações e, ao final do período regular, o somatório das notas e de faltas para cada disciplina.

§ 4º. O resultado final das avaliações será expresso em notas graduadas de zero (0) a cem (100) pontos, em números inteiros.

**Art. 34.** Será concedida segunda chamada da avaliação, com o mesmo conteúdo, ao discente que deixar de ser avaliado por ausência, respeitada a Lei nº 7.102 de 15/01/79, que ampara os casos de doença, luto, convocação para atividades esportivas, cívicas, jurídicas e impedimentos por motivos religiosos, desde que haja comunicação por escrito à instituição.

**Parágrafo único.** A comunicação escrita deverá ser apresentada pelo discente à Secretaria de Graduação até 5 (cinco) dias úteis após a data da avaliação perdida.

**Art. 35.** A frequência às aulas e a demais atividades acadêmicas será obrigatória.

**Parágrafo único.** Serão aceitos pedidos de abono de faltas nos casos listados abaixo, sendo protocolados diretamente na Secretaria de Graduação e computados pela mesma:

I – Alunos reservistas, de acordo com o Decreto-lei nº 715/69, que assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;

II – Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, de acordo com o Decreto Nº 85.587/80;

III – Aluno com representação que tenha participado de reuniões da (escrever por extenso) – CONAES – em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Artigo 36 – Será aprovado na disciplina o discente que, atendidas a exigência mínima de 75% (setenta por cento) de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta).



**Art. 37.** Será facultada outra avaliação na disciplina (exame final), envolvendo todo o conteúdo programático, ao discente que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), a ser realizada no prazo previsto no Calendário Escolar.

**Art. 38.** Para efeito de aprovação ou reprovação nos cursos de graduação serão aplicados critérios abaixo:

I - Estará APROVADO o discente que obtiver nota da disciplina (ND) maior ou igual a 60 (sessenta) e frequência (F) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

II – Estará REPROVADO o discente que obtiver nota da disciplina (ND) inferior a 40 (quarenta) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

III - Será facultada submissão ao EXAME FINAL, ao discente que obtiver nota da disciplina (ND) inferior a 60 (sessenta) e maior ou igual a 40 (quarenta) e frequência (F) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

IV – O discente que se submeter ao exame final será considerado aprovado caso obtenha nota mínima de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo único.** Para o discente que não for aprovado no exame final, a nota a ser registrada será aquela obtida na disciplina antes da realização desse exame (ND). Se for aprovado, a nota final consistirá em exatamente 60% (sessenta por cento) do valor do exame.

**Art. 39.** O Coeficiente de rendimento escolar tem por finalidade principal acompanhar o Rendimento Acadêmico do discente, sendo definido pela fórmula que segue:

$$CRE = \frac{\sum (CH.N)}{\sum CH}$$

em que:

CRE → Coeficiente de rendimento escolar

CH → Carga horária da disciplina

N → Nota da disciplina



**Art. 40.** O tempo máximo para conclusão do curso, contados a partir da data de ingresso no primeiro período, estará definido no Projeto Pedagógico do Curso, não devendo ultrapassar o limite do dobro do tempo de integralização previsto na matriz curricular.

**Parágrafo único.** Serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares**

**Art. 41.** O estágio curricular, TCC e atividades complementares, quando parte integrante da Matriz Curricular, serão regulamentados pelo Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 42.** O prazo máximo para a conclusão do TCC e atividades complementares, quando obrigatórios, será coincidente com o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 43.** O resultado final do discente no estágio curricular, TCC e atividades complementares, poderá ser representado por símbolos, quando não constar como disciplina na matriz curricular do curso. O símbolo “S” representa Desempenho Satisfatório e “N” Desempenho Não-Satisfatório.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Mudança de Curso**

**Art. 44.** O discente do IF Sudeste MG poderá mudar de curso na própria Instituição, findo o segundo período regular do curso em que estiver matriculado, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

**Parágrafo único.** A mudança de curso será concedida apenas uma vez ao discente.



## CAPÍTULO XIV

### Dos Diplomas e Histórico Acadêmico

**Art. 45.** O IF Sudeste MG expedirá diploma de graduação (tecnologia, bacharelado ou licenciatura) aos que concluírem com aprovação toda a matriz curricular do curso, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 46.** O histórico acadêmico é um documento oficial emitido pelo IF Sudeste MG ao graduado, no qual constarão as disciplinas em que o discente obtiver aprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas e a média final.

**Parágrafo único.** A Instituição tem até 30 (trinta) dias para a expedição do histórico escolar para acadêmico, após a solicitação do mesmo.

## CAPÍTULO XV

### Do NDE

**Art. 47.** O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico de cada Curso, e tem por finalidade a implantação, a implementação, a atualização e a complementação do mesmo.

**Art. 48.** São atribuições do NDE:

- I - Elaborar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso;
- II - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular sempre que necessário e encaminhá-los para aprovação no Colegiado de Curso, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- IV - Promover a integração horizontal (disciplinas do mesmo período) e vertical (disciplinas de períodos distintos) do curso;
- V - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de



trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - Detectar necessidades do curso e buscar soluções para atendimento pleno do Projeto Pedagógico.

**Art. 49.** O NDE será constituído pelo Coordenador e, pelo menos, cinco docentes do Curso;

**Art. 50.** A indicação dos representantes docentes do NDE será feita pelo coordenador do curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida recondução por tempo indeterminado, observando a renovação parcial de seus integrantes.

§ 1º - No caso de curso a ser implantado, a indicação dos representantes docentes do NDE será feita pelo Departamento de Ensino do Campus, mediante portaria.

§ 2º - A nomeação dos representantes do NDE dar-se-á por meio de portaria institucional.

**Art. 51.** Os docentes representantes do NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação devidamente reconhecidos e/ou revalidados. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos representantes deverão possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, preferencialmente 60% (sessenta por cento), possuir título de Doutor.

**Parágrafo único.** Para a composição do NDE de cursos de tecnologia, deve-se, preferencialmente, levar em conta a experiência profissional relevante dos docentes, no eixo tecnológico do curso, fora do magistério, de pelo menos dois anos.

**Art. 52.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser preferencialmente, pelo menos 60% (sessenta por cento).

**Art. 53.** Pelo menos 40% (quarenta por cento) dos docentes designados para o NDE deverão ser contratados em regime de horário integral.



**Art. 54.** A Presidência do NDE será exercida pelo coordenador do curso.

**Parágrafo único.** Nas reuniões, o Coordenador de Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo vice-coordenador do curso.

**Art. 55.** Compete ao Presidente do NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

**Art. 56.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 57.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Do Colegiado**

**Art. 58.** Os Colegiados dos Cursos de Graduação do IF Sudeste MG são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da Instituição.

**Art. 59.** O Colegiado é composto pelos seguintes membros:

- I – 4 (quatro) representantes docentes, eleitos por seus pares, assim entendidos os docentes que ministram disciplinas do Curso afeto a cada Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução;
- II - dois representantes discentes, eleitos por seus pares, dentre os discentes do curso com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução;
- III – o coordenador de curso;
- IV – o vice-coordenador de curso ou equivalente.



§ 1º. Deverá haver dois suplentes para as categorias I e II.

§ 2º. Se julgar conveniente, o coordenador do curso poderá substituir um representante docente por um representante técnico-administrativo na composição do colegiado do curso;

**Art. 60.** O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Curso.

**Parágrafo único.** Nas reuniões de colegiado, o Coordenador de Curso deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo vice-coordenador.

**Art. 61.** São atribuições do Colegiado do Curso:

- I – Avaliar e deliberar a respeito do projeto pedagógico do curso e suas alterações, conforme sugestões do NDE;
- II – deliberar sobre as normas de integralização e funcionamento do curso, respeitando o estabelecido pela legislação vigente;
- III - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso, pedidos de dispensa de pré-requisitos e de exame de proficiência, protocolos de trabalhos de conclusão de curso;
- IV - deliberar, mediante recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso.

**Art. 62.** São atribuições do Presidente do Colegiado

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o Colegiado junto aos órgãos do IF Sudeste MG;
- III - executar as deliberações do Colegiado;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

**Art. 63.** O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.



§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Da Coordenação de Curso**

**Art. 64.** O Coordenador e vice-coordenador de curso serão eleitos pelo Colegiado e demais docentes que ministram disciplinas do Curso, respeitadas as chapas apresentadas.

§ 1º. Caso não haja candidatura, o coordenador e o vice-coordenador serão indicados pela Direção e/ou Coordenação de Ensino correspondente.

§ 2º. O prazo de mandato para o coordenador de curso será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 3º. O Coordenador e o vice-coordenador de Curso deverão ser docentes com formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso.

§ 4º. Na ausência do coordenador de curso o mesmo será substituído pelo vice-coordenador ou equivalente.

**Art. 65.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I – encaminhar aos docentes, as normas e diretrizes do Colegiado de Curso a serem obedecidas com respeito à coordenação didática do Curso;
- II – acompanhar a execução do currículo, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas, orientando e propondo a outros Órgãos de Coordenação de ensino, as medidas cabíveis;
- III - orientar os discentes quanto aos direitos e deveres acadêmicos;
- IV - participar junto à Coordenação de Graduação e Chefia de Departamento ou órgão equivalente, da elaboração, da programação acadêmica, do calendário escolar e do horário das aulas; compatibilizando-os com a lista de oferta de disciplinas;
- V – assessorar os órgãos competentes em assuntos de administração acadêmica, referente ao Curso;



- VI – acompanhar a matrícula dos discentes de seu curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula;
- VII – assessorar a Coordenação de Graduação ou órgão equivalente no processo de preenchimento de vagas remanescentes;
- VIII – assessorar os docentes, na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Colegiado de Curso;
- IX – coordenar, junto ao NDE, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, bem como sua atualização, garantindo o envolvimento dos docentes, discentes, egressos do curso e, ainda, das entidades ligadas às atividades profissionais;
- X – apresentar sugestões à Coordenação de Graduação e Chefia de Departamento ou órgão equivalente sobre assuntos de sua natureza que tenham por finalidade a melhoria do ensino, das relações entre comunidades envolvidas, do aprimoramento das normas pertinentes e outras de interesse comum.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Da Colação de Grau**

**Art. 66.** Participará da solenidade e receberá a outorga do grau apenas o discente habilitado para esse fim.

**Parágrafo único.** Não colará grau o discente em condições irregulares nos seguintes itens:

- I – matriz curricular do curso;
- II - documentação acadêmica.

**Art. 67.** A colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma e deverá ser requerida pelo discente na Secretaria de Graduação, conforme o calendário acadêmico em vigor. Em nenhuma hipótese a colação de grau é dispensada.

**Art. 68.** A cerimônia de colação de grau é um ato da Instituição que pode ser realizada:

- I – Em ato solene, com veste talar e na presença do Reitor, do Diretor Geral do Campus e demais autoridades presentes, em local público;



II – No gabinete do Diretor Geral nos casos em que o formando, apresentar motivo justificável.

§ 1º. A data de colação de grau de gabinete será informada através de edital próprio.

§ 2º. O pedido de colação de grau de gabinete far-se-á mediante requerimento à Secretaria de Graduação e serão aceitos pedidos, devidamente comprovados, pelos motivos abaixo:

I - Problema de saúde;

II - Doença de caráter infecto-contagiosa, mediante atestado médico reconhecido na forma da lei, constando o Código Internacional de Doenças (CID);

III - Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;

IV - Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

V - Luto por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro (a), mediante respectivo atestado de óbito;

VI - Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VII – Outros, devidamente analisados pela Coordenação de Graduação.

**Art. 69.** O Reitor poderá delegar a Presidência da Sessão de colação de grau a outra autoridade, sempre observando a hierarquia administrativa e acadêmica.

**Art. 70.** A solenidade de colação de grau será registrada em ata lavrada em livro próprio pela Secretaria de Graduação.

**Parágrafo único.** A ata referente à colação de grau de gabinete deverá ser assinada pelos formandos, sendo esta uma condição imprescindível para receber o diploma.

**Art. 71.** Compete à Direção de Ensino ou Direção correspondente, com anuência do Diretor Geral, propor as datas e autorizar a realização das cerimônias de colação de grau.



**Art. 72.** O roteiro para a cerimônia solene de colação de grau é de responsabilidade da Instituição, devendo seguir as seguintes partes:

- I - Início da solenidade (Mestre de cerimônia);
- II - Composição mínima da mesa diretiva, que virá assim nominada:
  - a. Reitor (ou representante);
  - b. Diretor Geral (ou representante);
  - c. Diretor de Desenvolvimento Educacional (ou representante);
  - d. Coordenador de Graduação (ou representante);
  - e. Patrono;
  - f. Paraninfo (s).
- III - Entrada dos homenageados para ocupar seus lugares (opcional, pois poderão já estar acomodados em seus lugares antes de iniciar a cerimônia);
- IV - Entrada dos formandos;
- V - Abertura da sessão solene, proferida pelo presidente da mesa;
- VI - Execução do hino nacional;
- VII - Prestação do juramento;
- VIII - Outorga de grau;
- IX - Discurso do orador;
- X - Discurso do Patrono;
- XI - Discurso do (s) Paraninfo (s), sendo facultativo;
- XII - Homenagem ao (s) acadêmico (s) destaque do (s) curso (s);
- XIII - Discurso e encerramento da solenidade, proferida pelo Presidente da mesa.

**Art. 73.** Pessoas que poderão ser homenageados pelas turmas:

- I - Um Patrono, único para todos os cursos ou turmas, que deverá compor a mesa;
- II - Um Paraninfo para cada curso, que deverá(ão) compor a mesa;
- III - Um Nome de Turma para cada curso ou turma, que permanecerá(ão) em lugares reservados;
- IV - Colaboradores da Instituição, os quais permanecerão em lugares reservados;
  - Patrono: sugere-se que o Patrono seja alguém de repercussão local, regional, estadual ou nacional e que de preferência tenha alguma relação com o curso ou com a Instituição. A escolha deve ser feita pelos formandos, por unanimidade ou eleição direta.



- Paraninfo: em geral é um professor ou profissional da área, que mantém prestígio incondicional junto à turma. A escolha deve ser feita pelos formandos, por unanimidade ou eleição direta.
- Nome de Turma: colaborador da Instituição. A escolha deve ser feita pelos formandos de cada curso, por unanimidade ou eleição direta.
- Colaboradores da Instituição: dois docentes e dois técnico-administrativos que mereçam o reconhecimento e gratidão da turma como um todo. A escolha deve ser feita pelos formandos de cada curso, por unanimidade ou eleição direta.
- Acadêmico destaque: é o discente que possui o maior coeficiente de rendimento acadêmico acumulado durante seu curso.

## **CAPÍTULO XIX**

### **Do Mérito Estudantil**

**Art. 74.** O Instituto Federal concederá o Título de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por Campus, ao discente de cursos de graduação, com o maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos do respectivo nível de ensino.

## **CAPÍTULO XX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 75.** Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação oferecidos pelo IF Sudeste MG.

**Art. 76.** Para possibilitar a formatura do discente, nos dois últimos períodos do curso poderá ser eliminado o pré-requisito de até 2 (duas) disciplinas, condicionada à anuência do Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** O pedido de dispensa de pré-requisito pelo formando deverá ser realizado na Secretaria de Graduação, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico.



**Art. 77.** O IF Sudeste MG, a partir da homologação pelo CONSU, passará a adotar o regulamento acadêmico constante deste documento.

**Art. 78.** Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e julgados pelo órgão colegiado máximo de cada Campus.

**Art. 79.** Este regulamento entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2011.

**Art. 80.** Revogam-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 21 de junho de 2011.